



www.policiamilitar.sp.gov.br
3empm@policiamilitar.sp.gov.br

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 25 de setembro de 2023.

DESPACHO Nº PM3-003/02/23 – CIRCULAR

Do Subcmt PM

Ao Sr. *(conforme lista de distribuição)*.

Assunto: Abordagem a colecionador de armas e munições, atirador desportivo e caçador que estejam na posse de armas de fogo.

- Referências: 1) Lei federal nº 10.826, de 22DEZ03 (Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências);
- 2) Decreto federal nº 10.030, de 30SET19 (Aprova o Regulamento de Produtos Controlados);
- 3) Resolução SSP-75, de 31AGO20 (Disciplina no âmbito da Secretaria da Segurança Pública procedimentos a serem adotados na abordagem de um policial a outro policial);
- 4) Decreto federal nº 11.615, de 21JUL23 (Regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para estabelecer regras e procedimentos relativos à aquisição, ao registro, à posse, ao porte, ao cadastro e à comercialização nacional de armas de fogo, munições e acessórios, disciplinar as atividades de caça excepcional, de caça de subsistência, de tiro desportivo e de colecionamento de armas de fogo, munições e acessórios, disciplinar o funcionamento das entidades de tiro desportivo e dispor sobre a estruturação do Sistema Nacional de Armas – Sinarm);
- 5) POP 1.01.05 [Abordagem Policial de Pessoa(s) a Pé].

1. Considerando:

1.1. que a Lei federal nº 10.826/03 (referência “1”) dispõe sobre registro e posse de armas de fogo e munição, em especial sobre a aquisição, depósito e trânsito de armas de fogo e munições por colecionadores, atiradores desportivos e caçadores (CAC);

1.2. que o Decreto federal nº 11.615/23 (referência “4”), que revogou o Decreto federal nº 11.366/23, estabeleceu regras e procedimentos relativos à aquisição, ao registro, à posse, ao porte, ao cadastro e à comercialização nacional de armas de fogo, munições e acessórios, e

disciplinou o funcionamento das entidades de tiro desportivo bem como as atividades de caça excepcional, de caça de subsistência, de tiro desportivo e de colecionamento de armas de fogo, munições e acessórios;

1.3. que o policial militar, durante a execução de sua missão constitucional de polícia ostensiva, poderá deparar-se com colecionador, atirador desportivo ou caçador, que tenha em sua posse armas de fogo e munições e, como agente da lei, tem o poder-dever de agir de acordo com critérios normativos e regulamentares, visando proteger as pessoas, fazer cumprir as leis e preservar a ordem pública, promovendo assim, a percepção de segurança da população.

2. Solicito a V. S.^a ampla orientação ao efetivo subordinado quanto às providências de polícia ostensiva e preservação da ordem pública a serem adotadas durante a fiscalização de colecionadores de armas e munições, atiradores desportivos e caçadores, com especial atenção aos seguintes aspectos:

2.1. a prática de coleccionamento de armas de fogo, de tiro desportivo e de caça dependerá da concessão de Certificado de Registro (CR) emitido pelo Comando do Exército, vinculado à finalidade pretendida pelo CAC (art. 31 do Decreto de referência “4”);

2.2. **quando da fiscalização durante o transporte de armas de fogo:**

2.2.1. o colecionador, atirador desportivo ou caçador excepcional poderá **transportar** as armas de seu acervo pessoal em todo o território nacional, desde que estejam desmuniçadas, com a munição acondicionada em recipiente próprio, mediante apresentação da **Guia de Tráfego**, documento que autoriza o porte de trânsito, e terá validade para trajeto e período previamente estabelecidos pelo Comando do Exército (art. 33 do Decreto de referência “4”);

2.2.2. a caça excepcional está autorizada em perímetro e período previamente estabelecidos, mediante autorização do Comando do Exército expedida por meio do CR, podendo empregar até 6 armas de fogo, das quais 2 poderão ser de uso restrito (art. 39 do Decreto de referência “4”);

2.2.3. a caça de subsistência é permitida aos maiores de 25 anos residentes de áreas rurais, que dependem do emprego de arma de fogo para prover subsistência alimentar familiar, cujo porte será expedido pela Polícia Federal, sendo limitada a 1 arma de uso permitido, de tiro simples, com 1 ou 2 canos, de alma lisa, com emprego de munição não superior a cal .16. (art. 40 do Decreto de referência “4”).

2.3. **nas circunstâncias legais em que a Polícia Militar tenha que adentrar em clubes e escolas de tiro** (art. 34 e seguintes do Decreto de referência “4”):

2.3.1. a prática de tiro desportivo ocorrerá, exclusivamente, em entidades de tiro devidamente registradas junto ao Comando do Exército para esse fim, e estará restrita às pessoas maiores de 18 anos;

2.3.2. poderá ser concedido CR para a prática de tiro desportivo por maiores de 14 anos, desde que: (i) autorizados judicialmente; (ii) limitem-se à prática em locais previamente autorizados pela Polícia Federal; (iii) estejam acompanhados do responsável legal; (iv) utilizem armamento de propriedade da entidade de tiro ou do responsável legal;

2.3.3. é proibida a prática de tiro recreativo por pessoas que não possuam CR concedido pelo Comando do Exército para essa finalidade.

2.4. os proprietários de armas de uso restrito adquiridas até a entrada em vigor do Decreto de referência “4” poderão permanecer com o armamento e adquirir a munição correspondente, sendo vedada a destinação da arma de fogo restrita para atividade diversa daquela declarada na ocasião da aquisição (art. 79 do Decreto de referência “4”);

2.5. as **armas de fogo obsoletas**, assim definidas pelo Anexo III ao Decreto de referência “2”, de propriedade de colecionador, atirador desportivo ou caçador, poderão ser transportadas sem a exigência de Guia de Tráfego, e não poderão estar municadas (art. 2º, §5º, do Regulamento de Produtos Controlados – Anexo I ao Decreto de referência “2”).

3. Cumpre ainda fortalecer orientações acerca da observância ao previsto no POP 1.01.05 (referência “5”), no que se refere à abordagem policial a colecionador, atirador e caçador, que descreve a sequência de ações para atuação policial-militar nessas circunstâncias.

4. Aplica-se o regramento descrito neste Despacho a policial militar ou civil credenciado como colecionador, atirador desportivo ou caçador, sobretudo quanto à vedação para o porte do armamento pertencente ao seu acervo de CAC e à necessidade de Guia de Tráfego expedida pelo Comando do Exército para o transporte.

5. Ainda, cumpre reforçar os parâmetros e rotinas de abordagem de um policial a outro policial, estabelecidos na Resolução SSP-75/2020 (referência “3”), sobretudo no que concerne aos critérios para desarmamento do policial abordado.

6. Fica revogado o Despacho nº PM3-001/02/23 – Circular, de 07FEV23, que emitiu orientações para abordagem a CAC quando se encontrava em vigor o Decreto federal nº 11.366, de 01JAN23.

Assinado no original

JOSÉ ALEXANDER DE ALBUQUERQUE FREIXO

Cel PM Subcomandante

DISTRIBUIÇÃO:

Subch EM/PM e Gab Cmt G,.....	2
Coord Op PM, Correg PM, CIPM, CComSoc e CAJ	5
1ª, 3ª, 4ª, 6ª EM/PM e Sec Com	5
DEC, DF, DL, DP, DPCDH, DS, DTIC.....	7
Cmdo Pol, CCB e COPOM	31
CMil, Assessorias e DSA/CG.....	14
Arquivo.....	1
Total.....	65